ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

SENAC/RS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Período de vigência
01-01-2023 até 31-12-2023

1.1.- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, Porto Alegre/RS, doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 062.673.430-49 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

1.2.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA - CATEGORIA ABRANGIDA

Os empregados do **SENAC/AR/RS**, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS, **exceto Caxias do Sul.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados do **SENAC/AR/RS**, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados em valor equivalente a **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos porcento)**, e incidirão sobre os salários vigentes em dezembro de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE SALARIAL

O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SENAC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes consignam expressamente que o desconto ora previsto contempla, inclusive, contribuições sindicais/negociais, mensalidades sociais e/ou planos de saúde geridos pela entidade sindical e aderidos pelos trabalhadores e/ou seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função,

estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento do salário inicial do grupo/faixa salarial do Plano de Cargos e Salários, onde estiver enquadrado o empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SENAC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, mediante solicitação formal do funcionário, dirigida ao empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no **SENAC/AR/RS** função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Nos termos do artigo 59 da CLT, a jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas), mantendo-se o acordo para compensação horária pelo regime de banco de horas previsto na Cláusula "Compensação Horária".

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SENAC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O **SENAC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados mensalistas, vale-refeição ou alimentação, em quantidade igual a de dias úteis trabalhados, no valor facial de **R$ 32,00 (trinta e dois reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- 100% vale refeição; ou
- 100% vale alimentação; ou
- 50% vale alimentação e 50% vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **SENAC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados horistas, vale-refeição ou alimentação, conforme opção, e no valor acima, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A opção por uma das formas de recebimento ou desistência ao benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo **SENAC/AR/RS** ou no ato de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para custeio deste benefício, o **SENAC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença) serão descontados em mês subsequente ao recebimento do benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

O **SENAC/AR/RS** oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e bolsa de estudo parcial, para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo **SENAC/AR/RS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós Graduação cursados no SENAC o reembolso será acrescido de 10% (dez por cento) aos índices de subsidio estabelecidos no Programa de Auxílio à Educação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do **SENAC/AR/RS**, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 455/2018, que dispõe sobre às normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Inclui-se a partir de janeiro de 2013, a concessão do mesmo subsídio concedido aos servidores do grupo administrativo aos Orientadores de Educação Profissional Horistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O **SENAC/AR/RS** além de proporcionar aos seus empregados o acesso como comerciários aos serviços odontológicos fornecidos pelo SESC/AR/RS, disponibilizará plano de assistência odontológica com os serviços ampliados para ortodontia na modalidade por adesão e sem subsidio.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados licenciados, por motivo de doença ou acidentário, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo **SENAC/AR/RS** complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não farão jus a complementação os empregados:

a) com contrato de trabalho a prazo determinado;

b) com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;

c) em aviso prévio;

d) em período de licença não remunerada;

e) a partir de 06 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxilio previdenciário;

f) já beneficiados com as 6 (seis) parcelas do ano.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do beneficio nas mesmas condições dos itens anteriores. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo **SENAC/AR/RS**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor de **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao **SENAC/AR/RS** o recibo de pagamento da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SENAC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O **SENAC/AR/RS** manterá seguro de vida com cobertura em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador mensalista e de R$ 30.000,00 para colaboradores horistas, por morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).
PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, não haverá qualquer outra vantagem reflexa ao empregado, nem mesmo a título de salário utilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso de o empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
O **SENAC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o

número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O **SENAC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora, salientando que a hora, para esse fim, equivale a 60 minutos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas será fixada pelo número de aulas trabalhadas no período. O pagamento far-se-á mensalmente, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.
PARÁGRAFO SEGUNDO. No momento da contratação ou no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o **SENAC/AR/RS** e seus ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas poderão estipular, através de acordo individual, limites mínimos (10 horas mensais) e máximos (180 horas mensais) entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do ano. Caso não haja alteração na carga horária mínima e máxima no inicio do ano, permanecerão as horas previamente acordadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária realizada.
PARÁGRAFO QUARTO. Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo **SENAC/AR/RS**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados para tanto pelo **SENAC/AR/RS** e sem prejuízo salarial, os

empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no **SENAC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados do **SENAC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou vice-versa, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO, Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados ficam dispensados do registro de ponto no período de repouso, dentro de uma jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo das refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica o **SENAC/AR/RS** autorizado a manter o sistema de controle de jornada de trabalho alternativo para os servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo, toda e qualquer prestação de serviços

realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do **SENAC/AR/RS** com utilização das tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comparecimento nas dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **SENAC/AR/RS** poderá realizar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial a qualquer tempo, através de aditivo no contrato individual do trabalho, garantindo prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que estiverem em regime de teletrabalho, de forma preponderante ou não, formalizado através de aditivo ao contrato de trabalho, não estão sujeitos ao controle de jornada e não farão jus ao recebimento de hora extra ou adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a realização de projetos/tarefas/atividades específicas, poderão os empregados do **SENAC/AR/RS** desempenhar atividades no regime de teletrabalho em períodos alternados entre presencial e remoto (regime híbrido), ficando dispensados do prazo de transição de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de adoção do regime híbrido previsto neste item, e diante da ausência de controle efetivo da jornada executada remotamente, será considerada a jornada contratualmente prevista.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso venha a ser implementado controle de registro remoto de jornada, este poderá ser utilizado para fins de controle da jornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos termos do art. 1º da Lei nº 7.418/85, somente será devido Vale-Transporte ao empregado para fins de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ficando afastado o respectivo pagamento nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. Considerando o caráter facultativo do regime de teletrabalho, que não poderá ser imposto aos empregados; considerando o caráter benéfico do regime ante a redução de tempo com transporte e deslocamento; e considerando que são elegíveis ao respectivo regime aqueles empregados que já possuam os meios necessários para sua realização; não haverá por parte do **SENAC/AR/RS** nenhuma espécie de reembolso ou ajuda de custo, como por exemplo, mas não se limitando a: energia elétrica, água, gás, internet, telefonia fixa e/ou móvel, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, computador e seus acessórios, e demais gastos com o local em que serão prestados os serviços laborais (como espaços coworking), etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que possuem habilitação profissional vigente para o exercício das atividades privativas de advogado (com carteira da OAB), possuem dedicação exclusiva com o **SENAC/AR/RS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Diante da dedicação exclusiva, não serão devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estes empregados estarão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DAS FÉRIAS

Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, §3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao **SENAC/AR/RS** que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RAIS

O **SENAC/AR/RS** deverá fornecer a **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS

O **SENAC/AR/RS** descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizem, o desconto da referida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a **2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês de março/2023 e de **2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês de agosto/2023, **limitado ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada parcela.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à **FESENALBA/RS** deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/04/2023 e 15/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à **FESENALBA/RS**, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

Porto Alegre/RS, 20 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BOHN
06267343049
ACT-Safeweb 26/01/2023 13:21:52

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS
CPF 062.673.430-49

Antonio Johann
Presidente da FESENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003204/2023

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/01/2023 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Rua Fecomércio, 101, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a) LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003204/2023, na data de 25/01/2023, às 13:00.

_____, 25 de janeiro de 2023.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUIZ CARLOS BOHN
06267343049
ACT-Safeweb 26/01/2023 13:25:23

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 31271331

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann

Data e Horário: 30/01/2023 15:58:44

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.100583/2023-25

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabal	31271291

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR	31271294
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF	31271297
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL	31271305
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS	31271312
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR	31271316
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA	31271322

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

senalba RS
Sindicato dos Trabalhadores do Bem Estar e do Desenvolvimento Social

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR003204/2023

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 31 de janeiro de 2023 às 09:36
Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR003204/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 10264100583202325, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS000189/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS